

ACORDO DE VOTO DA SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Este Acordo de Voto da Suzano Papel e Celulose S.A. (“Acordo”) é celebrado por e entre:

(a) **DAVID FEFFER**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.617.720-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 882.739.628-49, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 9º andar, CEP 01452-919, São Paulo – SP (“David” e, em conjunto com sua estirpe, seus Sucessores e Cessionários Permitidos que se tornem titulares das Ações Vinculadas, “Grupo David”);

(b) **DANIEL FEFFER**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.617.718-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 011.769.138-08, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 9º andar, CEP 01452-919, São Paulo – SP (“Daniel” e, em conjunto com sua estirpe, seus Sucessores e Cessionários Permitidos que se tornem titulares das Ações Vinculadas, “Grupo Daniel”);

(c) **JORGE FEFFER**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.617.719-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 013.965.718-50, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 9º andar, CEP 01452-919, São Paulo – SP (“Jorge” e, em conjunto com sua estirpe, seus Sucessores e Cessionários Permitidos que se tornem titulares das Ações Vinculadas, “Grupo Jorge”);

(d) **RUBEN FEFFER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 16.988.323-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 157.423.548-60, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 9º andar, CEP 01452-919, São Paulo – SP (“Ruben” e, em conjunto com sua estirpe, seus Sucessores e Cessionários Permitidos que se tornem titulares das Ações Vinculadas, “Grupo Ruben”); e

(e) **SUZANO HOLDING S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 9º andar, parte, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.651.809/0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (em conjunto com seus Sucessores e Cessionários Permitidos, “Suzano Holding”),

Suzano Holding, David, Daniel, Jorge e Ruben, assim como suas estirpes, seus Sucessores e Cessionários Permitidos, conforme o caso, que se tornem titulares de Ações Vinculadas são doravante designados, em conjunto, como “Acionistas” e, individualmente, como “Acionista”.

CONSIDERANDO QUE David, Daniel, Jorge e Ruben celebraram, nesta data, Acordo de Acionistas da Suzano Holding, tendo por objeto, dentre outras matérias: (i) consolidar o Controle da Suzano Holding, a ser exercido por David, Daniel, Jorge e Ruben, suas respectivas estirpes, Sucessores e Cessionários Permitidos, regulando o exercício dos seus direitos de voto na Suzano Holding, conforme as disposições nele previstas, e (ii) disciplinar a transferência de ações de emissão da Suzano Holding por eles detidas (o “Acordo de Acionistas da Holding”);

CONSIDERANDO QUE os Acionistas desejam consolidar o Controle da SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 16.404.287/0001-55 e/ou suas sucessoras (a “Companhia”);

RESOLVEM as Partes celebrar este Acordo de Voto (“Acordo”), nos termos e para os fins da legislação aplicável, especialmente o Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, o qual será regido pelos seguintes termos e condições.

I. DEFINIÇÕES.

1.1. Os termos usados em letra inicial maiúscula neste Acordo e não definidos no corpo deste Acordo terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I.

II. ACÇÕES VINCULADAS E SUJEITAS AO ACORDO.

2.1. Cada Acionista será, quando da Admissão da Companhia no Novo Mercado, detentor das ações identificadas no Anexo II deste Acordo (as “Ações Vinculadas”), de emissão da Companhia, as quais se encontram livres de Ônus, exceto conforme também descrito no mesmo Anexo II. São também consideradas Ações Vinculadas para os fins deste Acordo: (i) as resultantes de bonificação atribuída às Ações Vinculadas, de desdobramento ou grupamento de Ações Vinculadas; (ii) os direitos de preferência ou prioridade originado das Ações Vinculadas; (iii) as decorrentes de troca, conversão, incorporação (inclusive de ações), fusão, cisão ou outro tipo de reorganização societária, e, em qualquer caso, originadas das Ações Vinculadas; ou (iv) novas ações subscritas no exercício do direito de preferência ou prioridade atribuído às Ações Vinculadas, e ainda bônus de subscrição, opções e outros valores mobiliários atribuídos às Ações Vinculadas e conversíveis em ações de emissão da Companhia.

2.1.1. As Ações Vinculadas não abrangem, restringem ou oneram ações de emissão da Companhia e/ou suas sucessoras detidas ou que venham a ser detidas pelos Acionistas e/ou Sucessores que não se encontrem listadas no Anexo II e/ou sejam delas decorrentes, nos termos da Cláusula 2.1.

2.2. O presente Acordo vincula as Ações Vinculadas, e, em decorrência, os Acionistas e seus respectivos Cessionários Permitidos e sucessores, a qualquer título, incluindo, no caso das pessoas físicas, seus cônjuges, companheiros, curadores, herdeiros, legatários e sucessores que se tornem, por qualquer motivo ou razão, titulares das Ações Vinculadas e/ou do direito de voto a elas inerentes (inclusive em caso de Acionista interdito e/ou menor representado por curador ou conselho curador) (em conjunto, “Sucessores”). Em caso de falecimento de qualquer Pessoa física que seja ou venha a ser Acionista da Companhia, os Sucessores de tal Pessoa física assumirão todos os direitos e obrigações da Pessoa falecida neste Acordo, na condição de integrante do mesmo Grupo de Acionistas do falecido. Esta assunção será automática em caso de sucessão legal ou testamentária, sendo certo que o correspondente Sucessor herdará as Ações Vinculadas na forma deste Acordo, com tudo que nelas se contém (haveres, ônus, direitos e obrigações) e com observância de todos os termos e condições contratados pelos Acionistas. A mesma regra será aplicável ao cônjuge e/ou companheiro em caso de partilha de bens decorrente de separação, divórcio e/ou dissolução de união estável. No caso de interdição judicial do Acionista ou menoridade (absolutamente ou relativamente incapaz), o curador ou curadores (hipótese de atuação de um colegiado), igualmente, ficam obrigados e vinculados aos termos e condições deste Acordo, observadas as disposições legais, declarações pessoais (em escritos públicos ou particulares) acerca da curatela de interdito e de menor.

III. REUNIÕES PRÉVIAS

3.1. Reuniões Prévias. Previamente à realização de qualquer Assembleia Geral da Companhia, será realizada reunião prévia dos Representantes dos Grupos de Acionistas e da Suzano Holding para definir o voto a ser proferido em relação a todas as matérias submetidas à deliberação da referida Assembleia Geral pela totalidade dos Acionistas, em bloco e de maneira uniforme (“Reunião Prévia”).

3.1.1. As Reuniões Prévias terão um presidente, escolhido por Representantes que representem, pelo menos, o Quórum de Deliberação (o “Presidente”). Os Representantes, neste ato e por unanimidade, nomeiam David como Presidente das Reuniões Prévias.

3.1.2. Exceto se for Acionista ou Representante, o Presidente das Reuniões Prévias deverá celebrar adesão a este Acordo, por meio do qual consentirá e se obrigará aos termos do presente Acordo, no que lhe for aplicável.

3.2. Convocação, Instalação e Realização da Reunião Prévia. O Presidente enviará aos Representantes, na forma da Cláusula 5.6 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva publicação, cópia da convocação de Assembleia Geral da Companhia, incluindo a indicação dos *websites* onde se encontram os documentos pertinentes às deliberações a serem tomadas (“Convocação de Reunião Prévia”). Exceto se de outra forma acordado entre os Representantes, as Reuniões Prévias serão instaladas e realizadas às 16:00 horas, na sede da Companhia, (i) em primeira convocação, desde que presentes a totalidade dos Representantes, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, e (ii) em segunda convocação, desde que presentes pelo menos 2 (dois) Representantes, sendo um deles, necessariamente, o Representante da Suzano Holding, com 1 (um) Dia Útil de antecedência, em ambos os casos da data da Assembleia Geral que tenha dado causa à respectiva Convocação de Reunião Prévia. Caberá ao Presidente escolher o secretário da Reunião Prévia.

3.2.1. As Reuniões Prévias poderão ser realizadas por teleconferência ou videoconferência. Os Representantes que participarem remotamente da Reunião Prévia deverão enviar ao Presidente da Reunião Prévia *via* fac-símile ou correio eletrônico, quando do encerramento da Reunião Prévia, uma cópia assinada da ata da Reunião Prévia, devendo a ata original ser assinada o mais breve possível pelo respectivo Representante.

3.3. Quórum de Deliberação. Nas Reuniões Prévias, os Representantes terão um voto para cada Ação Vinculada da Companhia detida pelo Grupo de Acionistas ou Acionista (conforme o caso) por ele representado. O voto a ser proferido pelos Acionistas nas Assembleias Gerais da Companhia, em bloco e de maneira uniforme, será determinado pelos Representantes nas Reuniões pelo voto de Ações Vinculadas representativas da maioria do total de Ações Vinculadas (“Quórum de Deliberação”).

3.4. Vinculação do Voto. As deliberações tomadas nas Reuniões Prévias vincularão o voto dos Acionistas nas respectivas Assembleias Gerais da Companhia. Dessa forma, os Acionistas obrigam-se a votar em bloco e de maneira uniforme na respectiva Assembleia Geral da Companhia de acordo com as deliberações tomadas na Reunião Prévia. A ausência de qualquer Representante na Reunião Prévia, desde que devidamente instalada e desde que observado o Quórum de Deliberação, não liberará o Representante ou o Acionista ausente de sua obrigação de votar em bloco nos termos desta Cláusula, conforme a definição tomada em Reunião Prévia, de acordo com o previsto na Cláusula 3.5 abaixo.

3.5. Atas das Reuniões Prévias. Será lavrada ata circunstanciada ou sumária de cada Reunião Prévia, a qual, quando contiver instrução de voto, abstenção ou outro ato a ser praticado pelos Acionistas na forma deste Acordo, deverá ser entregue ao presidente da respectiva Assembleia Geral para conhecimento e observância, nos termos e para os fins do Art. 118, § 8º e § 9º, da Lei das S.A., sendo certo que (a) os votos exercidos em Assembleia Geral em descumprimento à instrução de voto havida em Reunião Prévia serão considerados nulos de pleno direito; e (b) a instrução de voto estabelecida em Reunião Prévia funcionará como mandato legal e autorizará os prejudicados a exercerem o direito de voto das Ações Vinculadas pertencentes ao outro Acionista na Assembleia Geral, na hipótese de este último se ausentar, se omitir ou votar na Assembleia Geral contrariamente ao que foi decidido na Reunião Prévia.

IV. REPRESENTANTES DOS ACIONISTAS

4.1. Representação nas Reuniões Prévias. Para efetivar o previsto na Cláusula 3 deste Acordo, a Suzano Holding e cada um dos Grupos de Acionistas terá 1 (um) representante, o qual, em nome e por conta da Suzano Holding e do Grupo de Acionistas que o nomear, comparecerá às Reuniões Prévias e exercerá os votos, em bloco, de maneira uniforme, das Ações Vinculadas detidas pela Suzano Holding e pelo Grupo de Acionistas representado (“Representante do Grupo” ou “Representante”).

4.1.1. Serão Representantes do Grupo David, do Grupo Daniel, do Grupo Jorge e do Grupo Ruben, para os fins deste Acordo, os seus respectivos representantes, nomeados e eventualmente substituídos de tempos em tempos, de conformidade com o Acordo de Acionistas da Holding. Cada um dos referidos Grupos arquivará, junto à Companhia, para os devidos fins, o ato de nomeação do seu Representante, e eventuais substituições, realizado conforme o Acordo de Acionistas da Holding.

4.1.2. Será Representante da Suzano Holding (ou seus Sucessores e Cessionários Permitidos, conforme o caso), seu Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente investido de poderes especiais pelo Diretor Presidente, eleito(s) de conformidade com o seu Estatuto Social.

V. OUTRAS OBRIGAÇÕES; DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Sucessores e Cessionários Permitidos. Este Acordo obriga as Partes, assim como seus Sucessores e seus Cessionários Permitidos que venham a deter Ações Vinculadas, os quais deverão aderir ao Acordo, de forma incondicional e irrevogável, como condição de validade da respectiva Transferência, na condição de componente do Grupo de Acionista ou do Acionista cedente.

5.1.1 Para os fins da Clausula 5.1, será “Cessionário Permitido” a Afiliada cujo capital seja detido, isoladamente ou em conjunto com seus Sucessores, direta ou indiretamente, pelo Acionista cedente, o qual deverá garantir, solidariamente, o cumprimento de todas as obrigações da Afiliada cessionária relacionadas a este Acordo.

5.2. Desvinculação das Ações Vinculadas Transferidas para Terceiro. Realizada, a qualquer tempo, a Transferência a Terceiro, as Ações Vinculadas Transferidas ficarão, no ato da Transferência, automaticamente desvinculadas deste Acordo, permanecendo o Acordo em vigor em relação às Ações Vinculadas remanescentes e aos Acionistas titulares das mesmas.

5.3. Confidencialidade. Cada um dos Acionistas manterá o caráter confidencial de quaisquer informações não públicas recebidas dos demais Acionistas, inclusive em relação às operações envolvendo Transferências de Ações Vinculadas, assim como todos os demais dados e informações obtidos por quaisquer dos Acionistas em conformidade com o presente Acordo (“Informações Confidenciais”). As informações que (a) sejam desenvolvidas de forma independente pelos Acionistas (sem a utilização de quaisquer Informações Confidenciais) ou que não estejam sujeitas à confidencialidade e tenham sido recebidas legalmente de outra fonte que tenha o direito de fornecê-las; (b) se tornem disponíveis ao público sem violação do presente Acordo; (c) na data de divulgação a um Acionista eram conhecidas pelo referido Acionista como não estando sujeitas a confidencialidade, conforme comprovado por documentação em seu poder; (d) a Companhia concorde, por escrito, estarem livres de tais restrições; ou (e) devam, atualmente ou no futuro, ser divulgadas conforme exigido pela lei aplicável (fato acerca do qual a Companhia receberá aviso e deverá ter a oportunidade para tentar restringir a divulgação) ou por força de decisão judicial, não serão consideradas Informações Confidenciais para os fins do presente Acordo. Nenhum Acionista dará acesso, sem o consentimento prévio da Companhia, e a Companhia não ficará obrigada a dar acesso, às Informações Confidenciais descritas nesta Cláusula a qualquer Pessoa que não se obrigue por escrito, antes da obtenção de tal acesso, a manter o caráter confidencial das mesmas, inclusive, sem limitação, conselheiros, diretores, empregados, representantes e agentes do Acionista em questão.

5.4. Legenda de Certificado de Ações. Um dos exemplares deste Acordo, assim como uma cópia do Acordo de Acionistas da Holding, que constitui parte dele integrante, é registrado e depositado, neste ato, na sede da Companhia, bem como averbado nos certificados de ações, se emitidos, e na instituição depositária, nos quais será consignado o seguinte: *"O Acionista titular destas ações é parte signatária do Acordo de Voto, celebrado em 28 de setembro de 2017, e que está arquivado na sede da Companhia"*.

5.5. Acordo Irretratável e Irrevogável. O presente Acordo é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os Acionistas por si e seus herdeiros, Sucessores e/ou Cessionários

Permitidos, a qualquer título, assim como, uma vez efetivado o registro, a Companhia. Os Acionistas e seus herdeiros, Sucessores e/ou Cessionários Permitidos deverão cumprir integralmente as obrigações aqui contratadas, cientes de que referidas obrigações estão sujeitas à execução específica, na forma da lei, tratando-se de obrigações de fazer e não fazer inerentes à propriedade das Ações Vinculadas. Não será válida qualquer alteração deste Acordo, salvo se por escrito e assinada por todas as Partes.

5.6. Notificações. Qualquer notificação, pedido, solicitação, consentimento, aprovação, declaração, ou outra comunicação a ser efetuada nos termos deste Acordo deverá ser transmitida ou efetuada por escrito e entregue em mãos, por fac-símile, e-mail para os endereços a serem informados por escrito, com aviso de recebimento, por correio expresso ou por carta registrada, com aviso de recebimento, porte pago e endereçado como segue:

- (a) Se para a Companhia:
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 7º andar
Pinheiros, São Paulo/SP – CEP 01452-919
Att. Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores

- (b) Se para David:
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar
Pinheiros, São Paulo/SP – CEP 01452-919

- (c) Se para Daniel:
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar
Pinheiros, São Paulo/SP – CEP 01452-919

- (d) Se para Jorge:
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar
Pinheiros, São Paulo/SP – CEP 01452-919

- (e) Se para Ruben:
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar
Pinheiros, São Paulo/SP – CEP 01452-919

- (f) Se para a Suzano Holding:
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar
Pinheiros, São Paulo/SP – CEP 01452-919
Att. Diretor

ou para qualquer outro endereço que venha a ser informado mediante aviso transmitido aos Acionistas conforme aqui previsto. A transmissão de qualquer notificação nos termos do presente Acordo poderá ser dispensada, por escrito, pela parte destinatária de tal notificação.

5.7. Vigência. O presente Acordo entrará em vigor na data da Admissão da Companhia no Novo Mercado, passando, a partir de tal data, inclusive, a obrigar os Acionistas e seus Sucessores e Cessionários Permitidos, e permanecerá em vigor e será válido e vinculante entre os Acionistas, seus Sucessores e Cessionários Permitidos por um período inicial de 10 (dez) anos contados da presente data. O Acordo será automaticamente renovado por período adicional de 10 (dez) anos na ausência de manifestação expressa em contrário de qualquer Grupo de Acionistas ou da Suzano Holding, durante o penúltimo ano de cada período da vigência do Acordo (i.e., durante o 9º (nono) ano de cada período).

5.7.1 A rescisão ou término do presente Acordo não afetará a responsabilidade de qualquer Acionista por qualquer violação do presente Acordo cometida antes da data de sua rescisão.

5.7.2 Este Acordo poderá ser rescindido, a qualquer momento, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por quaisquer 2 (dois) Grupos de Acionistas, em conjunto, dos seguintes Acionistas: David, Daniel, Jorge e Ruben.

5.7.3 Não obstante as disposições da Cláusula 5.7, este Acordo ficará automaticamente terminado na data em que terminar, mesmo que antecipadamente, por qualquer razão, o Acordo de Acionistas da Holding.

5.7.4 O término deste Acordo por sua não renovação, conforme a Cláusula 5.7, ou ainda em decorrência do disposto nas Cláusulas 5.7.2 e 5.7.3, não ensejará direito de reclamação ou indenização, por qualquer forma, por qualquer Parte à outra.

5.8. Despesas. Cada Acionista arcará com os custos e despesas, inclusive aqueles de consultores contábeis e jurídicos, relativos à negociação, elaboração e celebração do presente Acordo.

VI. LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

6.1. Lei Aplicável. Este Acordo será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devendo o intérprete se valer das “Definições” que esclarecem e completam o texto do presente Acordo e que fazem parte do seu Anexo I.

6.2. Procedimento de Resolução de Disputas. Qualquer litígio ou divergência decorrente do presente Acordo (“Conflito”) ou de qualquer modo a ele relacionado será obrigatória e

definitivamente resolvido por meio de arbitragem (“Arbitragem”), conforme previsto pela Lei nº 9.307, de 1996.

6.2.1. Os Acionistas concordam que, antes de iniciar uma Arbitragem para solução de qualquer Conflito, tentarão negociar um acordo para solução amigável de referido Conflito, por meio de negociações diretas ou mediação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação sobre a existência do Conflito (“Notificação de Conflito”) por todos os Acionistas. A Notificação de Conflito deverá ser sempre enviada pela parte interessada à(s) parte(s) envolvida(s) no Conflito com cópia para todos os demais Acionistas. Caso as partes tentem resolver a disputa por meio de mediação, qualquer das partes poderá dar início à mediação de acordo com o Roteiro de Mediação do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM/CCBC”).

6.3. Regulamento. Findo o prazo fixado na Cláusula 6.2.1 acima, ou sendo impossível obter uma solução amigável, a parte interessada submeterá a disputa à Arbitragem, que será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem do CAM/CCBC (“Regulamento”), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A administração do procedimento arbitral caberá ao CAM/CCBC. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelos Árbitros.

6.4. Participação de todos os Acionistas. Independentemente do Conflito a ser dirimido por meio de Arbitragem, todos os Acionistas dela deverão participar, seja como parte (quando a disputa diretamente o envolver na qualidade de requerente, requerido ou reconvinente), seja na qualidade de terceiro interessado. Da mesma forma, a sentença arbitral será definitiva e vinculativa a todos os Acionistas, independentemente da recusa, por qualquer deles, em participar do procedimento arbitral, seja como parte ou como terceiro interessado. A parte interessada em dar início à Arbitragem deverá notificar a(s) outra(s) partes(s) envolvidas no Conflito de sua decisão de iniciar a Arbitragem (“Notificação de Arbitragem”) com cópia para os Acionistas que não estejam envolvidos no Conflito, se aplicável. Os Acionistas não envolvidos no Conflito deverão responder a Notificação de Arbitragem, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Notificação de Arbitragem, indicando se integrarão algum polo do Conflito ou participarão da Arbitragem na qualidade de terceiro interessado. Na ausência de resposta à Notificação de Arbitragem, fica presumida sua participação na qualidade de terceiro interessado.

6.5. Árbitros. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros (“Árbitros”), sendo um nomeado pelo(s) requerente(s) e outro nomeado pelo(s) requerido(s), na forma do Regulamento. Se houver a participação de Acionistas na qualidade de terceiros interessados, esses deverão nomear um Árbitro em conjunto com o(s) requerente(s) ou com o(s) requerido(s), conforme o caso. Os 2 (dois) Árbitros indicados pelas partes deverão escolher em conjunto o nome do terceiro

Árbitro, a quem caberá a presidência do tribunal arbitral. Caso qualquer dos 3 (três) Árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá ao CAM/CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos Árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro Árbitro, será dirimida pelo CAM/CCBC.

6.6. Direito; Local. A Arbitragem será de direito, excluindo-se, expressamente, a possibilidade de julgamento por equidade, e terá sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local em que será proferida a sentença arbitral.

6.7. Idioma e Lei Aplicável. O idioma oficial da Arbitragem será o português e a lei aplicável será a lei brasileira, ficando a Arbitragem sujeita à absoluta confidencialidade.

6.8. Competência do Tribunal Arbitral. Uma vez instaurada a Arbitragem, caberá aos Árbitros resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto do Conflito, inclusive as de cunho incidental ou acautelatório.

6.9. Medidas Judiciais. Não obstante as disposições acima, cada Acionista permanece com o direito de requerer as seguintes medidas judiciais, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à Arbitragem:

(a) medidas relativas a controvérsias referentes à obrigação de pagar líquida, certa e exigível, que comporte, desde logo, processo de execução judicial;

(b) medidas visando à obtenção de tutelas de urgência e provimentos acautelatórios de proteção de direitos previamente à instauração da Arbitragem ou visando a assegurar o resultado útil do processo arbitral; e

(c) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

6.9.1. Para os fins da Cláusula 6.9, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.9.2. Qualquer medida urgente concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM/CCBC. Os Acionistas reconhecem que eventual medida de urgência obtida perante o Poder Judiciário deverá ser, necessariamente, revista pelos Árbitros, que decidirão pela manutenção, revisão ou cassação da decisão.

6.10. Efeito Vinculativo. As cláusulas arbitrais acima vinculam não apenas os Acionistas signatários do presente Acordo, mas também quaisquer futuros acionistas que, por qualquer título, venham a integrar o quadro social da Companhia e adira ao presente Acordo.

6.11. Decisão Definitiva. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

E, por estarem assim justos e contratados, os Acionistas celebram este Acordo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de setembro de 2017.

Acionistas:

DAVID FEFFER

DANIEL FEFFER

JORGE FEFFER

RUBEN FEFFER

SUZANO HOLDING S.A.

Por: Claudio Thomaz Lobo Sonder
Cargo: Vice-Presidente Executivo

Por: Orlando de Souza Dias
Cargo: Vice-Presidente Executivo

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I DEFINIÇÕES

“Acionista” ou Acionistas” tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo, abrangendo também, exceto quando expressamente ressalvado, sua respectiva estirpe e os respectivos Sucessores e Cessionários Permitidos.

“Acordo” significa o presente Acordo de Acionistas da Suzano Holding S.A.

“Ações Vinculadas” tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Acordo.

“Admissão da Companhia no Novo Mercado” significa a admissão das ações da Companhia para negociação no segmento especial de listagem Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão.

“Afiliada” significa, com relação à determinada Pessoa ou Acionista, (a) no caso de uma Pessoa física, qualquer outra Pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, seja Controlada pelo indivíduo em questão; e (b) no caso de uma Pessoa jurídica, qualquer outra Pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com esta pessoa.

“Arbitragem” tem o seu significado previsto na Cláusula 6.2 deste Acordo.

“Árbitros” têm o seu significado previsto na Cláusula 6.5 deste Acordo.

“CAM/CCBC” tem o seu significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Acordo.

“CDI” significa a taxa média anual (considerando um ano de 252 dias) relativa a operações com Certificados de Depósito Interfinanceiro – CDI, de prazo igual a 1 (um) Dia Útil (*over*) apurada e divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação – CETIP, com arredondamento do fator diário na oitava casa decimal, ou, no caso de sua extinção, taxa equivalente e que a substitua.

“Cessionário Permitido” tem o seu significado previsto na Cláusula 5.1.1 deste Acordo

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 2002, e suas alterações posteriores.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 5.869, de 1973, e suas alterações posteriores.

“Companhia” tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo.

“Conflito” tem o seu significado previsto na Cláusula 6.2 deste Acordo.

“Controle” significa, quando utilizado com relação a qualquer Pessoa (“Pessoa Controlada”), (i) o poder de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos membros da administração e estabelecer e conduzir as políticas e administração da Pessoa Controlada; ou (ii) a titularidade direta ou indireta de valores mobiliários ou outras participações que representam no mínimo 50% (cinquenta por cento) do poder de voto total da Pessoa Controlada. Os termos derivados de Controle, tais como “Controlado”, “Controlando” e “sob Controle comum” terão um significado semelhante a Controle.

“Convocação de Reunião Prévia” tem o significado previsto na Cláusula 3.2 deste Acordo.

“Daniel” tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo.

“David” tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo.

“Dia Útil” significa qualquer dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos não sejam obrigados ou estejam autorizados a fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Estatuto Social” significa o estatuto social da Companhia e seu Regimento Interno.

“Grupo Daniel” tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo.

“Grupo David” tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo.

“Grupo de Acionistas” significa o Grupo David, Grupo Daniel, Grupo Jorge, e/ou o Grupo Ruben, conforme o caso.

“Grupo Jorge” tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo.

“Grupo Ruben” tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo.

“Informações Confidenciais” tem o seu significado previsto na Cláusula 5.3 deste Acordo.

“Jorge” tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo.

“Lei das S.A.” significa a Lei nº 6.404, de 1976, e suas alterações posteriores;

“Notificação de Arbitragem” tem o seu significado previsto na Cláusula 6.4 deste Acordo.

“Notificação de Conflito” tem o seu significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Acordo.

“Ônus” significa quaisquer cauções, fianças, hipotecas, penhores, alienações fiduciárias, garantias, servidões, gravames, encargos, restrições, reservas, opções, direitos de preferência, usufrutos, acordos que acarretem a alienação (inclusive compromisso de compra e venda, opções, compra e venda com condição etc.) ou quaisquer outros ônus de qualquer natureza que restrinja o livre e integral exercício de propriedade sobre determinado bem ou direito.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, jurídica, firma, sociedade, fundações estrangeiras (direito privado), fundo de investimento, sociedade por ações, sociedade de economia mista, *trust*, consórcio, *joint venture*, condomínio, universalidade de direitos ou entidade sem personalidade jurídica, empreendimento conjunto ou qualquer outra pessoa jurídica seja de que natureza for.

“Presidente” tem o seu significado previsto na Cláusula 3.1.1 deste Acordo.

“Quórum de Deliberação” tem o seu significado previsto na Cláusula 3.3 deste Acordo.

“Regulamento” tem o seu significado previsto na Cláusula 6.3 deste Acordo.

“Representante” tem o seu significado previsto na Cláusula 4.1 deste Acordo.

“Reunião Prévia” tem o seu significado previsto na Cláusula 3.1 deste Acordo.

“Ruben” tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo.

“Sucessores” tem o seu significado previsto na Cláusula 2.2 deste Acordo.

“Suzano Holding” tem o seu significado previsto no preâmbulo deste Acordo.

“Terceiro” significa qualquer Pessoa salvo os Acionistas e seus Sucessores e Cessionários Permitidos.

“Transferência” (e seus derivados) significa qualquer ato que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a transferência, alienação, venda, troca, dação, cessão gratuita ou onerosa (inclusive a cessão de direito de preferência), permuta, doação, contribuição, outorga de opção de venda, ou de outra forma de negociação e, ainda, outra forma de transferência ou perda da propriedade, em qualquer caso direta ou indiretamente, parcial ou total, incluindo, sem limitação, por meio de fusão, incorporação, cisão ou outras reorganizações societárias.

Anexo II
Composição Acionária
Ações detidas pelos Acionistas na Companhia e Ônus
A partir da Admissão da Companhia no Novo Mercado

ACIONISTAS	NÚMERO DE AÇÕES VINCULADAS	% TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	DESCRIÇÃO DOS ÔNUS SOBRE AS AÇÕES VINCULADAS
David Feffer	46.423.360	4,198%	(i) 187.500 Ações Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade; (ii) 8.117.050 Ações Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade e a impenhorabilidade, além de estarem gravadas com usufruto; (iii) 5.492.629 Ações Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade e a impenhorabilidade; (iv) 32.626.181 Ações Vinculadas estão livres dos ônus acima; (v) 46.423.360 Ações Vinculadas sujeitas ao Acordo sobre Transferência de Ações celebrado entre David, Daniel, Jorge e Ruben nesta data.
Daniel Feffer	46.423.360	4,198%	(i) 187.500 Ações Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade; (ii) 8.117.050 Ações Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade e a impenhorabilidade, além de estarem gravadas com usufruto; (iii) 5.492.629 Ações Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade e a impenhorabilidade; (iv) 32.626.181 Ações Vinculadas estão livres de ônus; (v) 46.423.360 Ações Vinculadas sujeitas ao Acordo sobre Transferência de Ações celebrado entre David, Daniel, Jorge e Ruben nesta data
Jorge Feffer	46.423.360	4,198%	(i) 187.500 Ações Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade; (ii) 8.117.050 Ações Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade e a impenhorabilidade,

ACIONISTAS	NÚMERO DE AÇÕES VINCULADAS	% TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	DESCRIÇÃO DOS ÔNUS SOBRE AS AÇÕES VINCULADAS
			além de estarem gravadas com usufruto; (iii) 5.492.629 Ações Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade e a impenhorabilidade; (iv) 32.626.181 Ações Vinculadas estão livres de ônus; e (v) 46.423.360 Ações Vinculadas sujeitas ao Acordo sobre Transferência de Ações celebrado entre David, Daniel, Jorge e Ruben nesta data
Ruben Feffer	46.423.360	4,198%	(i) 187.500 Ações Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade; (ii) 8.117.050 Ações Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade e a impenhorabilidade, além de estarem gravadas com usufruto; (iii) 5.492.629 Ações Vinculadas são sujeitas a incomunicabilidade e a impenhorabilidade; e (iv) 32.626.181 Ações Vinculadas estão livres de ônus; e (v) 46.423.360 Ações Vinculadas sujeitas ao Acordo sobre Transferência de Ações celebrado entre David, Daniel, Jorge e Ruben nesta data.
Suzano Holding S.A.	367.612,234	33,243%	(i) 367.612.234 Ações Vinculadas estão livres de ônus.
Total	553.305.674	50,035%	-----